



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Lei Municipal nº2315/2016

de 06 de junho de 2016.

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Mariano Moro e dá outras providências.

ADELAR BATTISTI, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Mariano Moro, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Art. 2º - Esta Lei disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Mariano Moro, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominante, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade e pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber.
- III – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Rua Miguel Detoni, 201 – Fone: (54) 524-1141 – Fone/Fax: (54) 524-1202
CEP: 99790-000 - MARIANO MORO – Rio Grande do Sul
Email: administracao@pmmarianomoro.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

- V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – Gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação de sistemas de ensino;
- IX – Garantia de padrão de qualidade;
- X – Valorização da experiência extraescolar;
- XI – Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I

Da Estrutura, Organização e Composição

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino de Mariano Moro compreende:

- I – As instituições do Ensino Fundamental e da Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – O Conselho Municipal de Educação;
- V – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI – O Conselho Municipal de Alimentação – CAE;

Capítulo II

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

Rua Miguel Detoni, 201 – Fone: (54) 524-1141 – Fone/Fax: (54) 524-1202
CEP: 99790-000 - MARIANO MORO – Rio Grande do Sul
Email: administracao@pmmarianomoro.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – Exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

III – Priorizar a Educação Infantil e oferecer o Ensino Fundamental em parceria com o estado permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

V – Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentais e o Orçamento Municipal da Educação;

VI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é o Órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

III – Autorizar séries/anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

IV – Aprovar os regimentos escolares e Planos de Estudos;

V – Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI - Autorizar a cessação de funcionamento de cursos, etapas e modalidade de ensino das instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VII – Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de

Rua Miguel Detoni, 201 – Fone: (54) 524-1141 – Fone/Fax: (54) 524-1202

CEP: 99790-000 - MARIANO MORO – Rio Grande do Sul

Email: administracao@pmmarianomoro.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

ensino;

VIII – Orientar, supervisionar e Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IX – Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

X - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XI – Propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XII – Manter intercâmbio com outros conselhos de Educação;

XIII – Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XVI – Elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XV – Exerce outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem concedidas.

Capítulo IV

Da Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observada as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 10 - Cabe a cada instituição de ensino ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedir históricos escolares, declarações de conclusão de séries/ano e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Capítulo V

Dos Demais Conselhos

Art. 11 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o
Rua Miguel Detoni, 201 – Fone: (54) 524-1141 – Fone/Fax: (54) 524-1202
CEP: 99790-000 - MARIANO MORO – Rio Grande do Sul
Email: administracao@pmmarianomoro.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12 - A Gestão Democrática de Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico das escolas;

II – Participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares.

TÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13 - Integram o Quadro de Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Mariano Moro todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos Planos de Carreira do Magistério Público Municipal:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – Aperfeiçoamento profissional continuado;

III – Piso salarial profissional;

IV – Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V – Período reservado para estudos, planejados e avaliados, incluídos na carga de trabalho;

Rua Miguel Detoni, 201 – Fone: (54) 524-1141 – Fone/Fax: (54) 524-1202

CEP: 99790-000 - MARIANO MORO – Rio Grande do Sul

Email: administracao@pmmarianomoro.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

VI – condições adequadas de trabalho.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17 - A Administração Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus servidores, o Conselho Municipal de Educação contará com apoio da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE, MARIANO MORO AOS
06 DE JUNHO DE 2016.

Adelar Battisti
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se;
Cumpra-se em data supra.

Rodrigo Antonioli
Secretário de Administração e Planejamento